

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.795 /

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL, APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

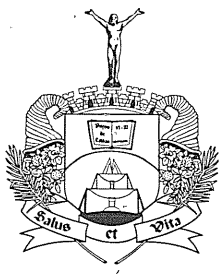
CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530/2007, com as alterações dadas pela Lei nº 11.707/2008, é executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas, tendo como diretrizes a promoção dos direitos humanos, intensificando a cultura da paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural, a criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias, o fortalecimento dos conselhos tutelares, a promoção da segurança e da convivência pacífica, a modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional, além de outras;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º da Lei nº 11.530/2007 estipula a criação do Gabinete de Gestão Integrada – GGI em âmbito municipal como condição para adesão ao PRONASCI,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo, tendo como objetivo o desenvolvimento, avaliação e monitoramento de programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência, criminalidade, sinistros e desastres.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. O GGIM vincula-se à estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 2º. São princípios norteadores do GGIM a ação integrada, a interdisciplinaridade e a pluriagencialidade com foco na definição coletiva das prioridades de ação em âmbito municipal, voltadas para a área de defesa social, respeitando a autonomia e a identidade de seus membros.

Art. 3º. As funções dos membros do GGIM não serão, a qualquer título, remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 4º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado pelo Regimento Interno constante do Anexo I do presente Decreto, onde estão previstas a sua definição, objetivos, atribuições, composição e organização, além de outras providências.

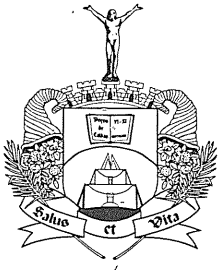
Art. 5º. O GGIM fica autorizado a modificar o seu Regimento Interno, total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros natos, aprovada por maioria.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JANEIRO DE 2013.

  
ELOÍSIÁRIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Defesa Social



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **ANEXO I**

### **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL**

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º. O Gabinete de Gestão Integrada do Município de Poços de Caldas - GGIM, criado pelo Decreto nº 10.795, é órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo que opera por consenso ou maioria, sem hierarquia, respeitando a autonomia das instituições que o compõem e visa colaborar com o Poder Executivo do Município no sentido de desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência, criminalidade, sinistros e desastres.

Parágrafo único. O GGIM vincula-se à estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

##### **CAPÍTULO II**

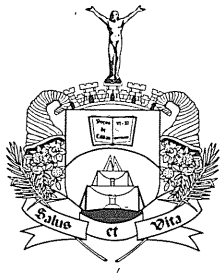
##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O GGIM, norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, tem como objetivo a definição coletiva das prioridades de ação a serem implementadas no Município, voltadas para a área de defesa social.

##### **CAPÍTULO III**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. São atribuições do GGIM:



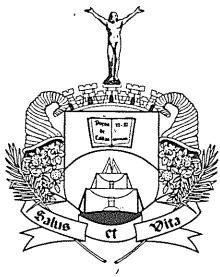
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I – promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção e controle da violência, sinistros e ações de defesa civil, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;
- II – estabelecer diretrizes e prioridades para a elaboração do Plano Municipal de Defesa Social, envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva;
- III – orientar a implantação do Observatório Municipal de Violência e Segurança;
- IV – propor a criação da Sala de Situação e Operações dedicada à gestão das ações policiais integradas, mediante a obtenção de dados da situação em tempo real, reunindo em único local a tecnologia e as informações necessárias para o planejamento e a ação imediata dos agentes de defesa social no controle da criminalidade e situações de risco;
- V – analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Defesa Social, assim como receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- VI – discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, as prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;
- VII – promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação entre as múltiplas instituições e órgãos das diferentes esferas governamentais e sociedade civil organizada.

Art. 4º. É papel do GGIM promover um trabalho cooperativo dirigido à prevenção e controle eficaz da violência e da criminalidade no Município, de forma a:

- I – intensificar as políticas de ação integrada, articulando as metas de atuação dos diferentes órgãos de segurança pública no Município e estabelecendo planejamentos especializados à prevenção da violência, visando a redução dos índices de criminalidade, através de discussões das ações estratégicas e/ou táticas no âmbito da segurança pública, enfatizando as ações nas bases territoriais definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as causas principais para a reversão dos indicadores;
- II – identificar as principais causas que influem na criminalidade e violência a fim de propor conjuntamente ações, objetivando a implementação de ações



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

preventivas, bem como a modernização e qualificação da gestão do conhecimento;

- III – fomentar o aperfeiçoamento dos órgãos integrantes;
- IV – otimizar os recursos disponíveis, sugerindo a priorização na aplicação dos investimentos municipais, estaduais e federais para ações preventivas nos locais considerados mais vulneráveis e onde a alocação de tais recursos possa trazer impacto mais positivo, além de potencializar outras ações em andamento na mesma região;
- V – monitorar e avaliar os resultados dos programas implementados.

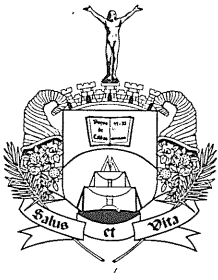
## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O GGIM será integrado por membros natos e membros convidados.

Art. 6º. O GGIM terá como membros natos:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Presidente da Câmara de Vereadores;
- III – Secretário Municipal de Defesa Social;
- IV – Secretário Municipal de Promoção Social;
- V – Delegado Regional da Delegacia Regional de Polícia Civil – Poços de Caldas;
- VI – Comandante do Batalhão de Polícia Militar;
- VII – Comandante da Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar;
- VIII – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar;
- IX – Coordenador do Conselho Tutelar;
- X – Presidentes dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEP);
- XI – Juiz Titular da Vara Criminal;
- XII – Promotor de Justiça Criminal;
- XIII – Defensor Público;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XIV – Diretor do Presídio de Poços de Caldas.

§ 1º. Os representantes dos órgãos que compõe o GGIM indicarão seus suplentes na primeira reunião de instalação do Gabinete, para os casos de ausências e impedimentos.

§ 2º. Poderão ainda participar, como convidados e/ou solicitantes, autoridades ou dirigentes de outros órgãos e entidades, desde que precedida de formalização da solicitação, assim como aqueles que tiverem envolvimento com situação pontual a ser analisada na reunião, aprovada pela maioria dos membros natos.

§ 3º. Os convidados e/ou solicitantes, quando participarem das reuniões, não terão direito a voto.

§ 4º. O GGIM preservará plenamente a autonomia e a identidade de seus membros, cujas decisões serão tomadas por consenso ou maioria.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA**

Art. 7º. O GGIM disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador-Executivo;
- III – Assessor de Coordenação.

Art. 8º. Caberá ao Prefeito Municipal ocupar o cargo de Coordenador-Geral.

Art. 9º. O Coordenador-Executivo, com a função de moderador, será escolhido dentre os membros natos, por consenso e voluntarismo e, havendo mais de um candidato, será eleito por maioria simples, para o período de 06 (seis) meses, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 10. O Assessor de Coordenação terá atividade subordinada ao GGIM e será exercido por livre indicação de membro nato, sob aprovação dos membros por consenso ou maioria simples.

Art. 11. As funções dos membros do GGIM não serão, a qualquer título, remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## TÍTULO II

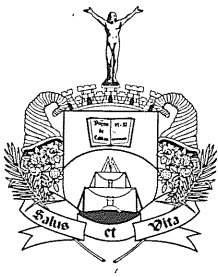
### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 12. São atribuições específicas do GGIM:

- I – desenvolver e estimular a atuação conjunta dos órgãos que o compõem;
- II – estimular estudos estatísticos e elaboração de relatórios específicos aos temas tratados através do Observatório Municipal de Segurança e Violência;
- III – identificar as áreas com maior taxa de criminalidade, bem como quais os tipos de crimes mais praticados e estabelecer prioridades com base em análises estatísticas;
- IV – articular de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação entre os órgãos de segurança pública do Município;
- V – executar as políticas de defesa social do Município, criando indicadores que possam medir a eficácia da execução;
- VI – incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;
- VII – promover a interlocução dos órgãos de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;
- VIII – promover o aperfeiçoamento e a qualificação das instituições do sistema de defesa social para a produção de estatísticas a fim de manter constantemente atualizado o banco de dados, visando diagnósticos e planejamentos futuros;
- IX – identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;
- X – sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, assim como de ações de defesa civil, envolvendo ações de órgãos públicos, particulares e/ou não-governamentais;
- XI – analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do sistema de Defesa Social, de Justiça Criminal e da sociedade civil organizada.

Art. 13. Para cumprir suas atribuições, o GGIM poderá:

- I – requisitar, dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II – solicitar aos demais órgãos públicos federais e estaduais os elementos referidos no inciso anterior;
- III – convocar os Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 14. São atribuições do Coordenador-Geral do GGIM:

- I – orientar e controlar as atividades desenvolvidas do GGIM;
- II – identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no Município e constituir grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoramento de ações e dos resultados relativos a esses temas específicos;
- III – incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às polícias;
- IV – garantir um planejamento onde a inteligência e a estatística trabalhem de forma integrada;
- V – promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões, respeitando as autonomias das instituições;
- VI – convocar reuniões extraordinárias mediante provocação dos membros natos;
- VII – consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 15. São atribuições do Coordenador-Executivo do GGIM:

- I – elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;
- II – conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando as discussões entre os membros presentes.

Art. 16. São atribuições do Assessor de Coordenação do GGIM:

- I – secretariar as reuniões, lavrando as atas;
- II – organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGIM;
- III – coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, pelo Observatório e Sala de Situação, visando subsidiar as reuniões do GGIM;
- IV – disponibilizar o livro ata para registro;
- V – manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico do GGIM;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI – intermediar os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou privados, de interesse do GGIM;
- VII – elaborar relatórios de atividades semestralmente.

## **TÍTULO III**

### **DAS REUNIÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS ESPÉCIES**

Art. 17. As reuniões do GGIM serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros natos.

Art. 18. As decisões do GGIM serão tomadas por consenso de seus membros ou, havendo empate, por maioria simples em processo de votação que se dará por aclamação.

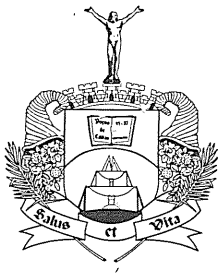
#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 19. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral previamente aprovado, e convocadas pelo Coordenador-Executivo, através do Assessor de Coordenação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 20. As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

- I – abertura;
- II – verificação de quorum;
- III – apreciação e aprovação da ata anterior;
- IV – leitura da pauta;
- V – pedido de inclusão de assuntos;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI – deliberação dos assuntos em pauta;
- VII – assuntos Gerais;
- VIII – encaminhamentos;
- IX – encerramento.

Parágrafo único. A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGIM juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso III deste artigo.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 21. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Coordenador-Geral, mediante provocação de qualquer um dos membros natos, devidamente justificado.

Parágrafo único. Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 22. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente dos assuntos que ensejaram a convocação.

Art. 23. Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no art. 20 deste regimento, no que couber.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 24. Este regimento poderá ser modificado, total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do GGIM, aprovado por maioria dos membros natos.